

OFÍCIO-2024-0158

Porto Alegre, 03 de setembro de 2024.

**À Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul –
AGERGS (“AGERGS”)**

Av. Borges de Medeiros, 659, 11º andar

Porto Alegre - RS

CEP 90020-023

**Assunto: Contribuições da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande Do Sul - Sulgás à
Consulta Pública AGERGS 04/24**

Ref.: Processo nº 001722-39.00/21-9

Prezados Senhores,

1. A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, sociedade com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, 8º andar, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.300.122/0001-04 (“Sulgás”), faz referência à Consulta Pública 04/2024 (relativa ao processo nº 001722-39.00/21-9) (“Consulta Pública 04/2024”) conduzido por esta d. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados do Rio Grande Do Sul – AGERGS (“AGERGS”) para apresentar suas contribuições à Resolução objeto da consulta.
2. Juntamente com a presente correspondência, a Sulgás apresenta o formulário no formato indicado pela AGERGS, contendo as suas contribuições específicas e justificativas à minuta de Resolução objeto da Consulta Pública 04/24 – Regulamentação da Conta Gráfica para o serviço de distribuição de gás canalizado.
3. Primeiramente, a Sulgás parabeniza a iniciativa da AGERGS e todos os profissionais envolvidos na elaboração da minuta de resolução pela excelência do trabalho apresentado dada a importância e relevância do tema para todo o mercado de gás natural.

4. A conta gráfica é um mecanismo que visa conferir transparência, estabilidade e previsibilidade ao repasse do custo de suprimento de gás (molécula + transporte) contratado pela distribuidora para atendimento ao mercado cativo.
5. A definição do mecanismo, seu acompanhamento e fixação da periodicidade dos repasses traz estabilidade ao mercado e endereça as oscilações dos custos associados ao gás preservando a competitividade do energético e o equilíbrio financeiro da concessionária.
6. Assim como a abertura de mercado que oportuniza a entrada de novos fornecedores, o modelo de entradas e saídas dos sistemas de transporte e as novas fontes de suprimento, como o Biometano, conferem ao tema maior complexidade que se traduzem em diferentes parâmetros de precificação e periodicidade de reajuste do gás.
7. Destaca-se que até a presente, a Companhia já realizava o acompanhamento do custo de suprimento, pelo mecanismo de conta gráfica, tendo sido cada repasse submetido e aprovado pela AGERGS.
8. Feitos os esclarecimentos acima, a Sulgás aborda a seguir as justificativas relativas às principais contribuições constantes do formulário apresentado.

A - Formação do custo de suprimento

9. Primeiramente destacamos o movimento anual da Sulgás na realização de chamadas públicas para aquisição de gás, acessando de forma mais ampla o mercado, buscando pelas melhores ofertas para o mercado cativo e garantindo transparência, igualdade de acesso aos interessados, competitividade, flexibilidade e segurança de abastecimento.
10. O custo do gás é formado basicamente de duas parcelas, molécula e transporte. E, em casos em que não há utilização do sistema de transporte, dutoviário ou rodoviário, à parcela de molécula acrescenta-se o custo de injeção em rede pelo produtor.
11. Os contratos de suprimento firmados até o momento pela Sulgás são e/ou serão reajustados pelos seguintes indexadores: Brent, câmbio, Henry-hub, IGP-M e IPCA.

12. Especificamente em relação ao transporte e seus custos, faz-se necessário contextualizar a condição particular do Estado do Rio Grande do Sul, além das novas condições impostas pelos transportadores, aprovadas pela ANP.

13. Quanto aos custos, destaca-se para o fato do modelo de entradas e saídas estar em vigência e a Sulgás já possuir grande parte do portfólio contratado nesta modalidade. Neste caso, os custos cobrados pelo transportador vão além do encargo de transporte propriamente dito. Compõem o custo da prestação do serviço: Encargo de Serviço de Transporte, Encargo de Balanceamento, Encargo de Uso do Sistema, Encargo de Capacidade Não Utilizada e desequilíbrio.

14. Sobre o Encargo de capacidade não utilizada, torna-se necessário explicitar o contexto atual. O Estado do Rio Grande do Sul é atendido por duas transportadoras sendo elas TBG e TSB.

15. Os ativos da TSB se dividem em dois, Trecho 1 e Trecho 3. O Trecho 1, situado no município de Uruguaiana, apenas é operado quando há despacho pela Usina termelétrica de Uruguaiana. Ao passo que o trecho 3, interliga a rede de distribuição da Sulgás ao polo petroquímico, em operação de forma contínua cujo único cliente é a Sulgás.

16. Em relação à TBG, o duto, Gasbol, é telescópico, seu diâmetro vai diminuindo ao longo da extensão sendo sua menor dimensão na porção que atende o Rio Grande do Sul, implicando na limitação de capacidade de entrega de gás para o Estado e impondo barreiras à expansão do mercado.

17. A contratação da capacidade de transporte se faz por meio da participação dos interessados nas ofertas públicas das transportadoras, sendo que em todas as chamadas a Sulgás se fez presente, assim como a Petrobras, contratando toda a capacidade disponível para a RS01.

18. A opção pela contratação integral da disponibilidade tem o objetivo de garantir a capacidade ofertada para o mercado do Rio Grande do Sul, pois se assim não fosse, haveria o risco de migração desta capacidade, já restrita, para outros Estados.

A – Importância dos termos definidos

19. Os termos definidos exercem papel fundamental para a correta compreensão dos conceitos e valores a serem acompanhados e apresentados pela distribuidora.

20. Ao longo da resolução percebe-se a falta de referência a esses termos, assim como a sua devida identificação em “caixa alta” ao longo do instrumento.
21. A estrita definição e clareza de conceitos, além de esclarecer o intuito da regulação, evita interpretações e dubiedade.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração e subscrevemo-nos, atentamente,

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo 1 – Contribuição Sulgás CP04/24